



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP: 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.716/98

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes seguimentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;**
- II - Professores e dos Diretores de escolas públicas do ensino fundamental;**
- III - Pais e alunos;**
- IV - Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- V - Conselho Municipal de Educação, quando houver.**

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvando o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP: 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., 02 de Setembro de 1998.


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal